



Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 29/09/21

.....
Servidor: Matrícula

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

LEI MUNICIPAL Nº 1998/2021

De 09 de Setembro de 2021

**Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o quadriênio 2022-2025 e dá
outras providências.**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado
do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o **Plano Plurianual para o quadriênio
2022/2025**, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição
Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes,
objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os
programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III, que integram esta
lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental,
que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-
estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao
atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços
ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos
os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de
planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas
públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que
colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV - Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário,
que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos
ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação
do PPA 2022-2025, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do
cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os
objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-
alvo;



VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete:

I - definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV - elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Art. 8º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I - Tabela 01 – Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2022 a 2025;

II - Tabela 02 – Estimativas da Receita Corrente Líquida;

III - Tabela 03 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2025;

IV - Tabela 04 – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;

V - Tabela 05 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;

VI - Tabela 06 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;

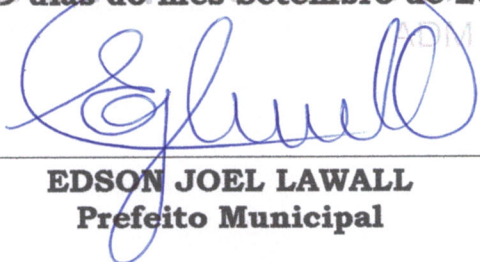
VII - Tabela 07 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;

VIII - Tabela 08 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos do RPPS;

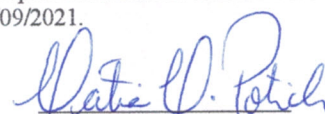
IX - Tabela 09 - Avaliação Global / Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 09 dias do mês Setembro de 2021.


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 09/09/2021.



Cátia Carina Potrich
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 83.211



MENSAGEM Nº052/2021

Cerro Branco-RS, 30 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei apresenta a proposta do Plano Plurianual para o período compreendido entre 2022 e 2025 (PPA 2022-2025). Nele estão constituídas as diretrizes, programas, objetivos e ações da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as correspondentes aos programas de duração continuada.

A construção deste plano segue as normas vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelo governo Federal e Estadual.

Apresenta-se, assim, com esta proposta, o planejamento para as ações a serem construídas e realizadas pelo governo municipal a fim de atender as necessidades da população cerrobranquense buscando o desenvolvimento social, econômico e cultural, contribuindo efetivamente para melhorar a vida das pessoas.

O Plano Plurianual é considerado o principal instrumento de planejamento da administração pública uma vez que demonstra as ações governamentais de médio prazo do poder público. As despesas de capital, que se constituem nos investimentos da administração pública, estão demonstradas em seus programas, objetivos e ações. Definindo-se os objetivos e ações com metas físicas e financeiras que se constituirão em prioridades de cada exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que os recursos necessários para cada ação serão estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Deste modo, apresentamos um Plano de investimentos para quatro anos, baseado na atual realidade social e econômica do município, levando em consideração as necessidades mais urgentes da população cerrobranquense e, a partir disso, integrando a proposta do governo com os anseios do cidadão, promovendo o desenvolvimento econômico e sustentável, tornando a cidade mais humana e justa.

Assim entregamos a proposta da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022-2025 para apreciação, porém os anexos que fazem parte integrante

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

RELAÇÃO DE VOTOS: 08 / 09 / 2021

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRA: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



deste projeto, serão encaminhados em data posterior, assim que concluídos, pois estão em fase de elaboração e ajustes.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Edson Joel Lawall
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
Cerro Branco
Novas Ideias ... Novos Caminhos
ADM 2021/2024

Exmo. Sr.

BRUNO LUCIANO RADTKE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CERRO BRANCO - RS

Visita nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br